



CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR VOLMAR DUARTE - PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO - ESTADO DO PARANÁ

OFÍCIO Nº.: 155/2025

ASSUNTO: RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 002/2025-GPGMPC - MPC/TCE/PR

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

A Câmara Municipal de Vereadores de Salgado Filho/PR, por intermédio de seu Presidente, Sr. Marcelo João Barili, vem respeitosamente comunicar o seguinte:

Excelentíssimo Sr. Prefeito, a presidência desta casa legislativa, vem através do presente ofício, informar que na data de 10/11/2025, recebemos a RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 002/2025-GPGMPC do Ministério Público de Contas do Tribunal de Contas do Estado/TCE/PR, recomendação essa do MPC/TCE/PR, no sentido de observância tanto por parte do executivo, quanto do legislativo quanto a elaboração do orçamento para o ano de 2026 em relação aos precatórios e as RPV - Requisição de Pequeno Valor a serem pagos pelo município, contemplar a totalidade dos créditos necessários para o seu pagamento.

Neste sentido, foram expedidas várias recomendações pelo Ministério Público de Contas do TCE/PR a PRESIDÊNCIA desta casa, bem como à COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO e ao CONTROLE INTERNO DO EXECUTIVO, em relação a Lei Orçamentária Anual, as quais deverão ser observadas quando a mesma chegar para análise da Câmara Municipal onde apontamos



Rua Rui Barbosa, 60
Centro | Cep 85620-000
Salgado Filho/PR



|46| 3564.1672



camarasalgado@hotmail.com



camarasalgadofilho.pr.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

abaixo, o que deve se atentar cada um dos mencionados dentro da recomendação:

I) AO PRESIDENTE E MEMBROS DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS (OU CONGÊNERE) DA CÂMARA MUNICIPAL:

- 1)** *Fazer em seus pareceres, em item específico, a análise pormenorizada dos valores totais dos precatórios de regime geral para com os valores constantes da Proposta de Lei Orçamentária, destacando a sua suficiência ou insuficiência quanto o seu integral cumprimento;*
- 2)** *Aferir em seus pareceres se houve a adequada previsão orçamentária para fazer frente às obrigações decorrentes de Requisições de Pequeno Valor – RPV;*
- 3)** *Disponibilizar o parecer sobre a Proposta de Lei Orçamentária no portal da Câmara Municipal, na internet, em até 05 (cinco) dias após a aprovação do mesmo pela Comissão, cujo formato do arquivo permita pesquisa textual.*

Excelentíssimo Prefeito, quando do exame da lei orçamentária por esta casa, a presidência e a Comissão de Finanças e Orçamento, deverá fazer uma análise pormenorizada dos valores dos PRECATÓRIOS, bem como quanto as obrigações de pequeno valor objeto de RPV – REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR do município com o valor constante na lei que virá para o legislativo, se o orçamento apresentado pelo executivo, apresenta um valor suficiente para pagamentos dos mesmos ou não.

Acreditamos, que à mesma recomendação administrativa recebida pela Câmara Municipal, deve ter sido recebida também pela administração municipal, sobre essas obrigações impostas ao prefeito municipal enquanto gestor e, portanto,





CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

responsável pelo orçamento municipal.

Assim, com o intuito informar das recomendações do Ministério Público de Contas do TCE/PR, que deverão ser observados pelo excelentíssimo prefeito, quando da elaboração do orçamento relativa ao pagamento dos precatórios e as obrigações de pequeno valor objeto de RPV - REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR, e darmos a devida celeridade na tramitação do mesmo quando chegar nesta casa e evitarmos atrasos em sua aprovação uma vez que as leis orçamentárias normalmente demandam mais tempo para análise, e chegam no último mês de trabalho do legislativo, abaixo estamos apontando as recomendação do MPC/TCE, que deverão ser observadas pelo prefeito, vejamos:

II) AO PREFEITO MUNICIPAL:

- 1)** *Providenciar a relação de precatórios de regime geral, em arquivo Excel, contendo a ordem sequencial cronológica, o número do processo, a data da protocolização na Prefeitura, o nome do beneficiário e o valor do precatório;*
- 2)** *Contemplar na Proposta de Lei Orçamentária de 2026, a ser encaminhada ou já encaminhada à Câmara Municipal, a totalidade dos precatórios de natureza geral que deverão ser pagos no exercício de 2026, bem como das obrigações decorrentes de Requisições de Pequeno Valor - RPV;*
- 3)** *Encaminhar a este Ministério Público de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, para o e-mail projetompcrecatórios@gmail.com, a relação de precatórios citada no item 1 e a Lei Orçamentária de 2026 (cujo formato do arquivo permita*





CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

(pesquisa textual), com a indicação da página e realce do item que contempla a totalidade dos precatórios de regime geral e demais obrigações decorrentes de Requisições de Pequeno Valor - RPV.

Também, foram emitidas recomendação ao Procurador Geral do Município ao Controlador Interno, as quais seguem abaixo para conhecimento:

III) AO PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO E AO CONTROLADOR-INTERNO DO MUNICÍPIO:

1) Considerando as particularidades de suas respectivas atuações, prestar a devida assistência ao Chefe do Poder Executivo, informando-lhe eventuais causas suspensivas ou interruptivas dos pagamentos, bem como certificar a exatidão das dotações orçamentárias correspondentes, como suficientes aos pagamentos de precatórios e obrigações decorrentes de Requisições de Pequeno Valor – RPV.

Neste sentido, acima, portanto, estão as recomendações que deverão ser observadas pelo excelentíssimo prefeito, além de outras constantes na mesma, quando da sua elaboração e o envio do orçamento do ano de 2026 para esta casa de leis, visando como informamos acima, dar celeridade na análise na tramitação do mesmo no legislativo.

Desta forma, conforme apontamentos apresentados acima, a presidência desta casa, salienta que embora sejam recomendações expedidas é importante que se cumpra com as mesmas, tanto por parte do executivo, quanto pelo legislativo, para assim, evitarmos possíveis sanções por parte do órgão fiscalizador das





CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

contas públicas, o Tribunal de Contas do Estado. Por fim, ressaltamos, que nos colocamos a disposição desta administração caso entender pertinente, para conversarmos a respeito das recomendações expedidas pelo MPC/TCE a serem observadas na elaboração do orçamento público do nosso município para o ano de 2026.

Sem mais para o momento, renovamos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Salgado Filho/PR, 18 de novembro de 2025.

Marcelo João Barili

MARCELO JOÃO BARILI

Presidente da Câmara de Vereadores
de Salgado Filho

Prefeitura Municipal de Salgado Filho- PR

Protocolo Nº 1477

Data 19/11/25 14:28 hrs

Ass Gilvane Fáveros



Rua Rui Barbosa, 60
Centro | Cep 85620-000
Salgado Filho/PR



|46| 3564.1672



camarasalgado@hotmail.com



camarasalgadofilho.pr.gov.br